



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmhbituruna@cmhbituruna.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Origem da Despesa:

Departamento Administrativo

Objeto:

Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

Visão:

Observação:



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: embituruna@embituruna.pr.gov.br

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Origem da Despesa:

Departamento Contábil

Especificação do Objeto:

- Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.

Justificativa da Solicitação:

Tendo em vista a Anulação da Tomada de Preços n.º 002/2017, a qual ocorreu antecipadamente ao recebimento das propostas, fase esta em que o procedimento se encontra, não se vislumbra qualquer prejuízo a quem quer que seja e, a anulação do procedimento visa garantir a transparência, impessoalidade, moralidade e legalidade, princípios vitais e que devem ser preservados, o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração, sendo assim o Poder Legislativo Municipal através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017** informa que está em andamento o novo procedimento licitatório para obtenção e contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública municipal, conforme determinação do presidente desta Casa de Leis para a não paralização do funcionamento administrativo.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Bituruna possui um contrato com a empresa **Betha Sistemas Ltda**, efetivado pelo Processo Administrativo n.º 009/2017 conforme Contrato n.º 002/2017, e que o respectivo contrato tem prazo vigente até o final do mês de Dezembro/2017 sem ter a possibilidade de estender-se.

Do Requerimento:

CONTRATAR: a empresa BETHA SISTEMAS LTDA ou uma de suas filiais.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 04 Meses, conforme Artigo 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo n.º 012/2017.

JUSTIFICATIVA: Artigo 25, inciso II e Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, já implantados neste órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- a) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.633/0001-41
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA
Folha n.º 03
Visto: _____

suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal não gastará recursos iniciais para a Implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.

- b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando outra empresa para um curto período de tempo. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades do Legislativo Municipal para o curto período de tempo.
- c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.
- d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.
- e) Não seria razoável submeter à Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

O servidor abaixo assinado requer a aquisição da respectiva contratação acima especificada, considerando a justificativa retro apresentada.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 08 de dezembro de 2017.

Rodrigo Geórgio Parise
Contador

Autorização: Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita, à Comissão Permanente de Licitação para providências, nos termos da legislação vigente.

Data: 08/12/2017

João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo

Observação:(para uso da administração)

Camara Municipal de Bituruna

De: Camara Municipal de Bituruna <cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de dezembro de 2017 09:35
Para: regional.curitiba@betha.com.br; Juliano Napoleao Ferreira de Melo (juliano.melo@betha.com.br)
Cc: Tatiana Luceli Karpovicz (tatiana.karpovicz@betha.com.br)
Assunto: Proposta de Preços
Prioridade: Alta



À

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA/PR

Através da Comissão Permanente de Licitação – visando a contratação, através de procedimento de inexigibilidade da Empresa Betha Sistemas Ltda que proceda a locação de softwares com o direito de uso de licenças de sistemas por um período de 04 meses até que se possa ultimar novo processo administrativo, tendo em vista que o Contrato n.º 002/2017 tem prazo vigente até dezembro/2017.

Solicita através do mesmo uma Proposta de Preços –para execução dos serviços pertinentes, a qual detalhamos, na seguinte planilha:

1. Licenças de uso de Sistemas para Câmara Municipal Bituruna

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máximo	Valor Unitário	Valor Total
1	04	Meses	Portal da Transparência para usuários ilimitados			
2	04	Meses	Folha de Pagamento para 01 usuário			
3	04	Meses	Contabilidade Pública para 01 usuário			
4	04	Meses	Compras e Licitações para 01 usuário			
5	04	Meses	Patrimônio Público para 01 usuário			
Total Geral R\$						

At,

Sérgio L. Kampmann

Câmara Municipal de Bituruna



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.592.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

05

Viso:

Bituruna, 13 de dezembro de 2017.

Despacho

À Presidência do Legislativo Municipal.

Atendendo à solicitação para a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, para temporária Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, com duração máxima de 04 (quatro) Meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo n.º 012/2017, segue a proposta de preços formulada pela empresa em questão.

Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que o valor máximo da proposta apresentada, a qual poderá ser utilizado será de R\$ 6.349,28 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), podendo ser realizada a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme faculta o Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Segue em anexo o valor do orçamento conforme solicitado

Isto exposto encaminha-se à Presidência para análise e deferimento.


Fernando Borgaro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 018/2017

COTAÇÃO COMERCIAL

A BETHA Sistemas orgulha-se em apresentar uma Cotação Comercial para a(o) Câmara Municipal Bituruna e resume o seu compromisso em estar sempre buscando soluções que venham ao encontro das necessidades deste respeitável Poder Executivo, priorizando nossos esforços em disponibilizar recursos e ferramentas de tecnologia de ponta que possibilitem otimizar custos e maximizar benefícios. Visando proporcionar melhoria e evolução no controle da administração pública, apresentamos nossa cotação de valores para a implantação das Soluções BETHA, no atendimento de suas necessidades.

Câmara Municipal Bituruna

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
Contabilidade / SAPO	Usuário simultâneo	1	470,54
Folha	Usuário simultâneo	1	327,18
Patrimônio	Usuário simultâneo	1	233,39
Compras	Usuário simultâneo	1	321,57
Transparência Fly	Habitante	Ilimitado	234,64
LOA	Usuário simultâneo	1	0,00
Total - Sistema			1.587,32

* Novo(s) produto(s).

Total de locações (Mensal) R\$ 1.587,32**Total de serviços R\$ 0,00**

Para atendimento complementar (posterior a implantação e treinamento), quando necessário e por solicitação específica, o valor da hora técnica fica fixado em R\$ 80,00, acrescidos de despesas de deslocamento, no valor de R\$ 0,80 por Km rodado, alimentação de R\$ 60,00 por dia e hospedagem no valor de R\$ 91,00, apurando em solicitação de serviço devidamente autorizada pelo cliente.

Vigência do Contrato: até 48 meses nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

Faturamento do licenciamento: terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

Reajuste: Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação desta proposta, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no índice a ser definido em contrato, apurado no período de

Validade da proposta: 28/02/2018

Aguardamos sua apreciação da presente proposta e esperamos ter atendido suas pretensões.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Juliano Napoleão Ferreira de Mello

42994091435

juliano.melo@betha.com.br



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



Despacho:

Tendo em vista, as justificativas retro mencionadas sobre a contratação da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** atual prestadora da licença, para um período de 04 (quatro) meses, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo n.º 012/2017, para a definitiva contratação da Aquisição da Cessão de Licença de Uso de Softwares de Gestão Pública, instalações, implantações e treinamentos operacionais dos funcionários para atender as necessidades do setor administrativo desta Casa de Leis, e considerando o princípio da economicidade e eficiência, a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Poder Legislativo Municipal, a proposta oferecida pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, apresentou preço compatível com o que já se havia sendo executado.

Diante do exposto, e considerando o valor apresentado para uma possível utilização total das respectivas licenças supracitadas foi de R\$ 6.349,28 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), requer-se que se proceda pela Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0009-14**, com fundamento no Artigo 25, Inciso II da lei 8.666/93, providenciando-se inclusive os documentos pertinentes à formalização do respectivo processo administrativo, inclusive as certidões negativas do eventual contratante. Solicita-se também que posteriormente seja encaminhado os autos do processo ao departamento contábil e ao departamento jurídico com o fim de atender as formalidades legais, em especial para que seja emitido parecer quanto à legalidade do eventual procedimento de inexigibilidade de licitação.

Bituruna - PR, em 13 de Dezembro de 2017.


João Marcel Nhoatto
Presidente



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.835/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

Visto:

Bituruna - PR, em 18 de dezembro de 2017.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos recebidos da empresa
BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0009-14:

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ
- 02 Certidão negativa municipal
- 03 Certidão negativa estadual
- 04 Certidão negativa federal-INSS
- 05 Certidão de regularidade do FGTS
- 06 Certidão negativas de débitos trabalhistas


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Recebi em

18/12/2017


Presidente da Câmara Municipal de Bituruna – Pr.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.865/0009-14 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA		DATA DE ABERTURA 22/08/2011	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETHA SISTEMAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R. CONDA - E		NÚMERO 1154-E	
CEP 89.801-131		COMPLEMENTO SALA 601802603604	
BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE MEDICI		MUNICÍPIO CHAPECO	
UF SC		TELEFONE (48) 3431-0733 / (48) 3431-4710	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BETHA.COM			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/11/2017 às 10:52:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)Preparar Página
para impressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Atualize sua página](#)



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.456.865/0009-14

Certidão n.º: 140252147/2017

Expedição: 17/11/2017, às 09:53:23

Validade: 15/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0009-14, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0003301-64.2010.5.12.0027 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:51:37 do dia 09/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2018.

Código de controle da certidão: **6931.7384.2BDF.5820**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00456865/0009-14
Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA
Endereço: AVENIDA GETULIO DORNELES VARGAS 121 / CENTRO / CHAPECO / SC
/ 89801-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2017 a 27/12/2017

Certificação Número: 2017112801424103066283

Informação obtida em 28/11/2017, às 11:08:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha nº

13

Visto:

8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00.456.865/0009-14

Aviso

Sem Débitos

Mensagem

Certificamos, que o contribuinte acima especificado, NADA deve à Fazenda Municipal referente aos tributos municipais, ou Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do contribuinte acima especificado.

Código de Controle

DAA1DG6I6JIV1001

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.chapeco.sc.gov.br>

Chapecó (SC), 28 de Novembro de 2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.865/0009-14**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140103523520
Data de emissão:	16/11/2017 16:20:47
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	15/01/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.ssf.sc.gov.br>



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmdbituruna@cmdbituruna.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

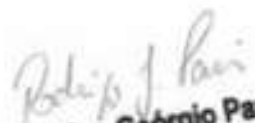
Viso:

Bituruna - PR, em 18 de dezembro de 2017

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 014/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 para o departamento contábil, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Recebimento em 18/12/2017
Poder Legislativo Municipal de Bituruna


Rodrigo Geórgio Parise
CRC/SC 037550/O
Poder Legislativo Municipal de Bituruna



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 – CEP: 84640-000 – Bituruna – CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL



Em atenção à solicitação recebida desta Comissão de Licitação, informo da existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento de Inexigibilidade 003/2017 - Processo Administrativo 014/2017, para contratação de empresa para aquisição de licenças de uso de sistemas de gestão pública municipal nas áreas de Contabilidade Pública, Patrimônio Público, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Compras e Licitações e Portal da Transparência, para toda a estrutura da Câmara Legislativa Municipal, conforme consta de sua solicitação, com um prazo de 4 (quatro meses), sendo no Valor máximo mensal: **R\$ 1.587,32 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, obtendo-se assim, uma previsão de Valor total máximo da contratação pelo período de 4 (quatro meses) de **R\$ 6,349.28(seis mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

Atesto a existência de recursos financeiros e orçamentários conforme previsto na Lei 1973/2017, onde para a pretendida contratação deverá ser utilizada a seguinte dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna
Órgão: 01.00 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01 – Legislativa
Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00.00.1095 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sendo o que tínhamos a informar, é o parecer que se expede.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna – Pr, 18 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente

Rodrigo Geórgio Parise
Contador CRC-SC 037550/O

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

Fonte de Recurso: 100000,01.07.00 Recursos Livres

Despesas



Conta	Descrição	Valor
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	161.829,89
Total:		2.071.829,89
Total das receitas por entidade:		0,00
Total das despesas por entidade:		2.071.829,89
Total geral das receitas:		61.998.375,48
Total geral das despesas:		61.998.375,48



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmdbituruna@cmdbituruna.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

Visto:

Bituruna - PR, em 18 de dezembro de 2017.

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências do Exmo. Sr. Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 014/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017 para o departamento jurídico, conforme requerido pelo Presidente através do despacho.


Sérgio Luís Kampmann
Agente Legislativo

Recatamento em 18/12/2017
Poder Legislativo Municipal de Bituruna

Romaine Agostini
148/PR 49336
Municipal de Bituruna



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 - CEP: 84640-000 - Bituruna - CNPJ: 01.593.635/0001-02

Fone: (042) 3553 1566 Fax: (042) 3553 1566

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

Visto:

PARECER JURÍDICO n.º 126/2017

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017

Processo Administrativo n. 014/2017

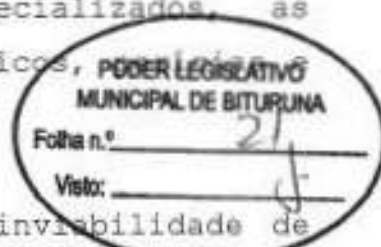
Recebo o processo licitatório, modalidade inexigibilidade com o n.º 003/2017, com os documentos que o instruem e que tem por objeto:

"Contratar a manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência".

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0009-14, com endereço na Rua Condá-E, n. 1154-E, Bairro Presidente Medici, Chapecó/SC, visando à prestação de serviços técnicos pelo período de 04 meses, ou até que se ultime o processo de Tomada de Preços n. 03/2017, Processo Administrativo 012/2017.

Na forma do Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação **"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"**. O aludido diploma legal considera, entre

outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, avaliações em geral.



Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, **faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.**

Ao que preceitua o §1º do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto de contrato.** Isso porque seria extremamente oneroso tanto do ponto de vista operacional quanto financeiro a troca de sistemas do Legislativo Municipal por um prazo tão curto, isso caracterizaria com certeza descontinuidade dos serviços, bem como poderia acarretar inúmeras infrações pela falta de envio de informações via sistema ao Portal Transparência, Tribunal de Contas, etc.

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar. **A contratada é a fornecedora original dos softwares deste órgão, os quais tem apresentado ótimo desempenho, ou seja, isso quer dizer que uma suposta alteração de empresa nessa situação tornaria inviável pelo curto de espaço a que se pretende contratar, e não teria tempo hábil para a integração dos diversos sistemas.**

Haja vista que todos os arquivos, procedimentos e treinamento de

funcionários relativos à operacionalidade dos softwares seguem os mesmos padrões, e principalmente pelo curto período de tempo, a contratação direta pela Inexigibilidade é a medida que se

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º 22

Desta forma o Poder Legislativo busca evitar qual ~~quer~~ risco de descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma de trabalho para apenas 04 meses.

A contratação de softwares e a informatização de toda a base de dados do Legislativo Municipal é indiscutivelmente, o mais hábil meio de aplicação do princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República, que não pode ser dissociado, sobremaneira, da necessária eficácia do serviço a ser prestado.

O conceito jurídico de eficiência pode ser elaborado à luz desse conceito administrativo, na medida em que seja útil para a compreensão da realidade. A "eficiência" refere-se aos meios, enquanto a "eficácia" está relacionada com os resultados. Entre os vários exemplos que dá, relativamente à distinção entre os dois conceitos, diz Chiavenato³ que ser eficiente é "jogar futebol com arte", enquanto a eficácia reside em ganhar a partida⁴. Esse é o objetivo do Poder Público e, esse, também, o fim buscado pelo legislador na previsão dos princípios do artigo 37 da Carta Constitucional

Portanto, em análise a pretensão do Legislativo Municipal, temos que esta é perfeitamente viável, vez que a aquisição em comento encontra respaldo junto ao artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme " in verbis" :

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



...

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para publicidade e divulgação.

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

23

Visto:

Notadamente a hipótese do caso em apreço com suas peculiaridades já demonstradas encaixam-se perfeitamente ao permissivo legal em análise, qual seja o da Inexigibilidade de Licitação. Ainda somente por argumentar, uma eventual escolha de dispensa de licitação emergencial, embora possível no caso em apreço, não excluiria a necessidade da juntada de consulta de preços de outras empresas, (exigência exigida pelo Ministério Público para inserção no Portal Transparência) o que conforme já dito, poderia levar a troca de sistemas, conseqüentemente a gastos desnecessários de implantação bem como na afronta direta ao princípio da eficiência administrativa.

Emitimos parecer jurídico favorável para a contratação na forma pretendida.

Bituruna-PR, 18 de dezembro de 2017.



ROUMAINE AGUSTINI

OAB/PR 49.336

Procuradora Jurídica do Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE BITURUNA

Folha n.º

24

Viso:

1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

Tendo em vista a Anulação da Tomada de Preços n.º 002/2017, a qual ocorreu antecipadamente ao recebimento das propostas, fase esta em que o procedimento se encontra não se vislumbra qualquer prejuízo a quem quer que seja e, a anulação do procedimento visa garantir a transparência, impessoalidade, moralidade e legalidade, princípios vitais e que devem ser preservados, o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração, sendo assim o Poder Legislativo Municipal através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017** informa que está em andamento o novo procedimento licitatório para obtenção e contratação de licença de uso de sistemas de gestão pública municipal, conforme determinação do presidente desta Casa de Leis para a não paralização do funcionamento administrativo.

Assim sendo, a Câmara Municipal de Bituruna possui um contrato com a empresa **Betha Sistemas Ltda**, efetivado pelo Processo Administrativo n.º 009/2017 conforme Contrato n.º 002/2017, e que o respectivo contrato tem prazo vigente até o final do mês de Dezembro/2017 sem ter a possibilidade de estender-se.

2. Descrição do Objeto:

- Contratar a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0009-14** para a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.

2.1 Duração do Contrato: 04 (quatro) Meses, conforme Artigo 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93, ou até que se possa ultimar o Processo Administrativo n.º 012/2017.

3. Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A CONTRATADA é a fornecedora original dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, já implantados neste órgão. Além de ser a fornecedora original, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

a) Esta Câmara mantém, sob os Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal não gastará recursos iniciais para a implantação dos Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.

b) Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando outra empresa para um curto período de tempo. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

de solução descontinuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades do Legislativo Municipal para o curto período de tempo.



c) A integração dos Sistemas novos ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com a aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

d) A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.

e) Não seria razoável submeter à Câmara aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam na implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilização do fluxo contínuo dos serviços.

f) A eventual troca da Contratada, certamente, estaria ferindo o princípio da economicidade e eficiência, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Legislativo Municipal.

g) Obviamente para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato, o que se vislumbra no caso concreto.

h) Diante do exposto, não obstante a licitação, em regra, garanta a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhores serviços presta com o custo mais reduzido), nem sempre isso ocorre (tanto que a própria lei, no artigo 25, prevê os casos em que a inviabilidade de competição torna o certame inexigível). É o que ocorre, na hipótese sob análise, é o que justifica a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda.

4. Justificativa do Preço:

Não há critérios objetivo para escolher o melhor preço, ante a natureza personalíssima.

Diante do exposto, a proposta oferecida pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, apresenta o preço compatível com o que já se havia sendo executado para a utilização total das respectivas licenças supracitadas, sendo de **R\$ 6.349,28 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

5. Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes das contratações ficam a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo:

Entidade: 3 – Câmara Municipal de Bituruna

Órgão: 01.00 – Poder Legislativo

Unidade: 01.01 – Legislativa



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br

Proj./Ativ. 2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00.00.1095 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



6. Conclusão

Diante do exposto, conforme determina o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 ao presente Processo de Inexigibilidade, recomendo a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo. Publique-se e cumpra-se em favor da empresa **Betha Sistemas Ltda, inscrito no CNPJ 00.456.865/0009-14**, para a realização do objeto acima descrito.

Bituruna, em 18 de dezembro de 2017.



João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02
Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2017.**

A **Câmara Municipal de Bituruna**, através de seu Vereador Presidente, Sr. JOÃO MARCEL NHOATTO, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017, visando a Contratação a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 00.456.865/0009-14**, com sede na Rua Condá – E, 1154-E, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89801-131, com a proposta no valor global de **R\$ 6.349,28 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

Bituruna/PR, 18 de dezembro de 2017.


João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo Municipal

GILMAR JOSÉ GARDA
MARCIANA DA SILVA MAFFI
ANGELA DA SILVA
NELI RIGOTTI MICHAEL

Art. 2º - 15 dias de férias a partir de 28 de Dezembro de 2017, ao servidor: **PAULO EVANDRO KERCHER**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DILSO STORCH
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Edvandro Rodrigues Pimentel
 Código Identificador:ESC67F14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
PORTARIA Nº 024/2017

"DISPÕE SOBRE O RECESSO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BITURUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA - PR, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 008/2009 de 03 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Recesso para as atividades administrativas da Câmara Municipal de Bituruna/PR no período de 20 de dezembro de 2017 a 21 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bernardo Roveda, Bituruna/PR, 18 de Dezembro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO
 Presidente do Legislativo

Registre e Publique-se

Publicado por:
 Sergio Luis Kampmann
 Código Identificador:CC8F29FE

CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.

A Câmara Municipal de Bituruna, através de seu Vereador Presidente, Sr. **JOÃO MARCEL NHOATTO**, RESOLVE: **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, visando a Contratação a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência, para atender as necessidades deste Órgão, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.456.865/0009-14, com sede na Rua Condá - E, 1154-E, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC,

CEP 89801-131, com a proposta no valor global de R\$ 6.349,28 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Bituruna/PR, 18 de dezembro de 2017.

JOÃO MARCEL NHOATTO
 Presidente do Legislativo Municipal



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
PORTARIA 095/2017

Dispõe sobre a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, e dá outras providências.

RODRIGO MARCANTE, Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 680/99, e

Considerando a Lei nº 9.431, de 06 de Janeiro de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País;

Considerando a Portaria nº 2.616 do Ministério Da Saúde de 12 de maio de 1998 que dispõe sobre as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;

Considerando a existência da política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, que prioriza a redução da Infecção Hospitalar;

Considerando as ações mínimas necessárias a serem desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções dos hospitais;

Considerando que as infecções hospitalares constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais, e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar, de vigilância sanitária e outras, tomadas no âmbito do Estado, do Município e de cada hospital, atinentes ao seu funcionamento.

RESOLVE

Art. 1º - Regularizar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital São Vicente de Paula do Município de Bituruna - Paraná.

Art. 2º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) é um órgão de assessoria à Administração, que tem como objetivo o desenvolvimento de ações de prevenção e controle das infecções hospitalares.

Art. 3º - A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares será composta pelos seguintes servidores:

- Josmar Guiza Cruz - Diretor do Hospital São Vicente de Paula;
- Marcio Jose Alves de Oliveira - Gerente de Enfermagem do Hospital Municipal;
- Ueber Pimenta e Silva Vicentini - Diretor Clínico do Hospital;
- Mairon Franklin Nakonieczny - Assessor Jurídico da Fundação Municipal de Saúde;
- Josiele Paz - Enfermeira;
- Eliana Martins - Enfermeira;
- Andreia Balestrin Lodi - Farmacêutica;
- Ageu Padilha de Quadros - Nutricionista;
- Marcia da Conceição Batista - Técnica de Raio X.

Artigo 4º - A CCIH tem a seguinte organização e funcionamento:

§ 1º - Duração de dois anos, renovável por igual período;



Câmara Municipal de Bituruna

Estado do Paraná

Av. Dr. Oscar Geyer, 639 CEP:84640-000 Bituruna/PR CNPJ 01.593.635/0001-02

Fone/Fax : (0**42) 3553 1566 – E-mail: cmbituruna@cmbituruna.pr.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 014/2017

Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2017

Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2017

Contratante: Poder Legislativo Municipal de Bituruna/PR.

Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA.

Objeto: - Contratar a Manutenção e Locação da Cessão de Licença de Uso, prestar assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Patrimônio Público, Compras e Licitações e Portal de Transparência.

Valor da despesa: R\$ 6.349,28 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Fundamento: com base no Artigo 25, inciso II e Artigo 26, § Único da lei 8.666/93.

Vigência: O presente instrumento terá duração de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/01/2018, com vigência até 30/04/2018.

Bituruna/PR, 19 de dezembro de 2017.



João Marcel Nhoatto
Presidente do Legislativo Municipal